



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano • Nº 5976

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto nº 9.028, de 04 de maio de 2020-** Dispõe sobre medidas a serem implementadas aos servidores que estejam em atividade remota ou suspensas no período de emergência e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº. 9.028, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre Medidas a serem Implementadas aos Servidores que estejam em atividade Remota ou Suspensas no Período de Emergência e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 9.000/2020;

**CONSIDERANDO** a Ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.414/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

**CONSIDERANDO** a pandemia do Coronavírus (COVID19) que, rapidamente, se alastrou em 168 (cento e sessenta) países do mundo, dentre os quais o Brasil, que, nesta data, já contabiliza 73.511 (setenta e três mil, quinhentos e onze) casos de cidadãos infectados e 5100 (cinco mil e cem) mortes;

**CONSIDERANDO** a ausência de vacina para prevenir a infecção do Coronavírus (COVID19), a falta de definição da melhor terapêutica medicamentosa definida, pela ciência, para combater seus efeitos e que há 20 (vinte) casos confirmados no Município de Eunápolis;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública concretizada pelo Governador do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19529/2020 e pelo Prefeito Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão monocrática da lavra do Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na ADIN nº 6357/DF, concedeu interpretação conforme aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, *in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19, estendendo a todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, mediante a Portaria nº 454/2020 reconheceu a existência de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo território nacional, recomendando, por isto, distanciamento social no Brasil, o que ensejou a paralisação de diversas atividades econômicas, resultando na impossibilidade de pessoas, principalmente os trabalhadores informais, conseguirem ter renda para o básico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, por tempo indeterminado, nos termos dos Decretos Municipais nº. 8.985/2020 e nº. 9.014/2020;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97 proíbe a nomeação, contratação ou de qualquer forma admissão e demissão sem justa causa, bem como suprimir ou readaptar vantagens na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece medidas a serem implementadas relativamente ao período de situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 9.000/2020 de 20 de março de 2020, relativamente aos servidores, efetivos ou contratados temporariamente, que executem suas atividades remotamente/home office, que estejam afastados de suas atividades presenciais ou ainda que estejam lotados em atividades suspensas.

**Art. 2º** - Fica vedada a prestação dos serviços extraordinários aos servidores em situações que menciona este Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as ampliações de jornadas de trabalho aos servidores abrangidos pelo art. 1º, durante o período que perdurar as situações que tratam este Decreto.

**Art. 4º** - Aos servidores em situação que trata este Decreto, fica proibido o pagamento de:

- I - auxílio-transporte;
- II - gratificação de difícil acesso ou gratificação pelo exercício em escola na zona rural;
- III - indenização de ajuda de custo;
- IV - hora extra e respectivo adicional;
- V - gratificação por efetiva regência de classe
- VI - pagamento proporcional à alteração de jornada (extensão de carga horária);
- VII - produtividade, sob qualquer rubrica;
- VIII - adicional noturno;
- IX - adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios-x ou substâncias radioativas.

§1º - Aos servidores em escala de rodízio, fica autorizado o pagamento de auxílio-transporte no quantitativo especificado em escala a ser apresentada juntamente com a frequência do servidor.

§2º - Aos servidores em atividades remotas/home office, fica assegurado o pagamento de auxílio-transporte no quantitativo de trajetos comprovadamente realizados para entrega de relatórios e/ou documentos, participação em reuniões, e outras atividades presenciais, que deverão ser apontados em relatório circunstanciado visado pela chefia imediata e pelo(a) Secretário(a) da Pasta

**Art. 5º** Aos servidores remanejados a pedido, inclusive, mediante a apresentação de documento médico, fica vedado o pagamento de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

I – gratificações e produtividade, quando tais vantagens decorram à função/lotação originária;

II – plantões, acaso o remanejamento não admita o cumprimento de jornada em tal modelagem;

III - adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, nos casos em que os servidores passem a atuar sem exposição aos riscos respectivos.

**Art. 6º** Os servidores afastados, em virtude de estarem lotados em unidades de trabalho com funcionamento suspenso, total ou parcialmente, e/ou que não se encontrem em situação de trabalho remoto, terão o respectivo tempo de afastamento descontado no período de gozo de férias, com natureza de antecipação.

§1º – O período contabilizado como férias ocorrerá, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

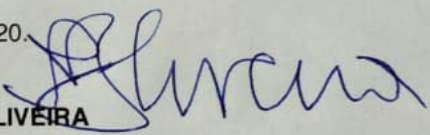
§2º – O pagamento do adicional de um terço de férias concedidas em virtude deste Decreto será efetuado até o dia 20/12/2020.

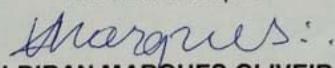
**Art. 7º** Ficarão suspensos os efeitos dos contratos temporários, originários dos processos seletivos simplificados nº 010/2019, nº. 011/2019 e nº.017/2019, com conseqüente suspensão da remuneração, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo a suspensão ser renovada por igual período, até que sejam restabelecidas as aulas na rede municipal de ensino e o trabalho presencial dos servidores públicos.

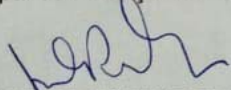
**Art. 8º** Este Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de decorrente do coronavírus (COVID-19), que trata o Decreto nº. 9.000/2020.

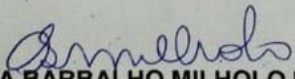
**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Eunápolis, 04 de maio de 2020.

  
**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**VALDIRAN MARQUES OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

  
**LUÍS OTÁVIO DA SILVA BORGES**  
Secretário Municipal de Administração

  
**PRISCILA BARBALHO MILHOILO MILLI**  
Procuradora Geral